

LEI nº 909/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA - “Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis, que tem por objetivo a implantação da nova sede do Poder Legislativo, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis tem por finalidade assegurar recursos para:

- I – aquisição de imóvel;
- II – construção, ampliação, adaptação e reformas em imóvel destinado a Câmara Municipal;
- III – contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulico, elétrico e de acessibilidade destinada ao imóvel destinado a Câmara Municipal;
- IV – aquisição de equipamentos e material permanente;

Parágrafo Único: os bens adquiridos com recursos deste fundo serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Adrianópolis.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis, serão controlados por código de fonte específico definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º - Aplicam-se à administração a administração financeira do Fundo Especial as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Código de Contabilidade Pública, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - O Fundo Especial terá escrituração contábil centralizada com a Câmara Municipal de Adrianópolis, sendo criada unidade orçamentária específica.

Parágrafo Único: O representante legal e ordenador das despesas é o Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis.

Art. 6º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis terá vigência limitada até o cumprimento do objetivo definido no art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Junho de 2017.

ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Autógrafo de Projeto de Lei nº 006/2017

Súmula: "Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho do ano de 2017, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 006/2017 Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Adrianópolis e dá outras providências.

Sala das sessões, 13 de junho de 2017.

Claudio Raab dos Santos
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara